



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 098 / 2002

“ Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 039/95, alterada pelas Leis Complementares nº 046/95 e 095/2001”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - o Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 15 de maio de 1995, alteradas pelas Leis Complementares nº 046/95 e 095/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTDE - DENOMINAÇÃO DO EMPREGO - REFER. - REQUISITOS

01	Assessor Financeiro Contábil	10	Conhec. Espec. na área e inscr. no CRC
01	Diretor(a) Administração	09	Ensino Médio completo e conhec. específico na área
01	Assessor Técnico Jurídico	08	Conhec. Espec. na área e inscr. na OAB
01	Chefe da Seção de Expediente Arquivo	08	Ensino Médio completo e conhec. específico na área

Artigo 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 039/95, de 15 de maio de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

QTDE - DENOMINAÇÃO DO EMPREGO - REFER. - REQUISITOS

01	Contador	10	Curso Superior, inscr. no CRC e conhec. espec. na área
01	Escrutinário	04	Ensino Fundamental completo
01	Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental incompleto



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de Março de 2002.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 04, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 11 / 03 / 2002.